

**PROJETO DE LEI N.º 006/2026
DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Súmula: “Altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 1.446, de 26 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.446, de 26 de fevereiro de 2025, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;



- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;
- e) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência psicológica/sensorial.

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d ou e, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

II – O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um da proteção social básica e um da proteção social especial;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal n.º 1.446, de 26 de fevereiro de 2025, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)"

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice - Presidente.



Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução por igual período, garantindo a alternância entre os segmentos da Sociedade Civil e governamental.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 21 de janeiro de 2026.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 1.446, de 26 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal de modo a não onerar financeiramente o Município de Mandirituba, Paraná, considerando que o objeto tratado nesta proposição decorre de repasse de recursos do Governo Federal.

Trata-se de um produto de valor elevado, cuja aquisição ou manutenção ultrapassa a capacidade orçamentária do Município, impossibilitando que este arque integralmente com as despesas correspondentes sem comprometer outras áreas essenciais da administração pública.

Dessa forma, a proposta visa garantir a correta aplicação dos recursos federais destinados a essa finalidade específica, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

A adequação normativa pretendida é necessária para permitir a efetiva execução, evitando ônus indevido ao erário municipal e promovendo o desenvolvimento local de forma equilibrada e sustentável.

São essas, em síntese, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 21 de janeiro de 2026..



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

